



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO N° 20230137

O Município de PARAUPEBAS, através do (a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA E, N° 481 CIDADE NOVA, PARAUPEBAS-PA, inscrita no CNPJ sob o n° 12.581.232/0001-60, representado pelo Sr. PAULO DE TARSO RIBEIRO VILARINHOS, portador do CPF n° 498.369.787-04, Secretário Municipal de Saúde, de outro lado a firma M. A. PINHEIRO & CIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 02.638.593/0001-41, estabelecida na Rua Mato Grosso, n° 417, Bairro Guanabara, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MANOEL ARCÊNIO PINHEIRO, portador do CPF n° 117.922.722-00, celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/1993 e Decreto n° 7.892/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Adesão parcial a ATA de Registro de Preço n° 20220370, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO n° 8/2021-019PMP, e que fica vinculado ao Processo Administrativo Carona n° A.2023-001SEMSA mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços n° 20220370, oriunda do Pregão Eletrônico n° 8/2021-019 PMP, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza de poço artesiano, desinsetização e desratização, a serem utilizados nas unidades básicas de saúde, hospital geral de Parauapebas, UPA, Policlínica e Prédios Administrativos, Pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO - ZONA URABANA				
	DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO -ZONA URABANA	263,576.00	METRO QUADRADO	1,480	390.092,48
00002	DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO -ZONA RURAL				
	DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO - ZONA RURAL	12,004.00	METRO QUADRADO	1,580	18.966,32
				VALOR TOTAL R\$	409.058,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. O valor total da contratação será de R\$ 409.058,80 (Quatrocentos e nove mil, cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

2.3. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitado pela contratada e nos termos da lei, aplicando-se o índice INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1° pavimento da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)
Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br
Parauapebas- PA, CEP: 68515-000.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A contratação do objeto deste projeto básico, se fundamenta legalmente no Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n° 071/2023, alterado pelo Decreto n° 780/2018 e na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002. Utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo para início da prestação do serviço, será máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de serviço e Nota de Empenho;

5.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com início e vencimento em dia de expediente, devendo- se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos termos do art. 57, II da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1. Cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido neste contrato;

6.1.3. Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços por servidores especialmente designados;

6.1.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.1.5. Documentar as ocorrências havidas;

6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal e Parauapebas, não deve ser interrompida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá a CONTRATADA:

7.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a PMP;

7.1.2. Executar os serviços através de pessoal dotado de experiência e qualificação profissional compatíveis com o objeto da contratação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



7.1.3. Executar os serviços em dias e horários determinados e previamente autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde;

7.1.4. Responsabilizarem-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços;

7.1.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços.

7.1.7. Os produtos utilizados pela contratada deverão possuir certificados da ANVISA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a administração do contratante;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) contratante;

8.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato.

8.1.5. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O local de execução dos serviços será de acordo com a planilha do **Anexo II** do Projeto Básico.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Desratificação e Desinsetização;

12.1.1. Para a realização dos serviços de Desratificação e Desinsetização, deverá ser observado os critérios e condições estabelecidos abaixo:

12.1.1.2. Realizar avaliação inicial para verificação da situação atual, com emissão de relatório;

12.1.1.3. A desinsetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante, inclusive aos sábados ou domingos, para não interferir na rotina das atividades;

12.1.1.4. Realizar controle para evitar o aparecimento de baratas, formigas, moscas, traças, pulgas, aranhas, mosquitos, insetos rasteiros e outras pragas que possam causar prejuízos à saúde humana;

12.1.1.5. Será considerado os métodos com pulverização/micropulverização, gel, iscagem e armadilhas adesivas, devendo a escolha do método ser realizada em conjunto entre o Responsável Técnico da Contratada e o Corpo Técnico da Contratante, em até 3 dias úteis antes da assinatura da Ordem de Serviço.

12.2. Da periodicidade dos serviços:

12.2.1. O serviço será realizado a cada 3 (três) meses, serão 04 aplicações por ano.

12.2.2. O horário será definido pelo órgão requisitante.

12.2.3. Deverá ser feita uma avaliação inicial para verificação da situação atual, com emissão de relatório;

12.2.4. A dedetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante;

12.2.5. Realizar o controle para evitar o aparecimento de baratas, formigas, moscas, traças, pulgas, aranhas, mosquitos, cupins, insetos rasteiros e outras pragas que possam causar prejuízos à saúde humana;

12.2.6. A pretensa contratada executará os serviços de desinsetização, desratificação necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no anexo I deste Projeto básico, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;

12.2.7. Para a dedetização (controle integrado de pragas) de baratas, formigas, cupins, mosquitos da dengue, pernilongos, mosca mimadora, mosca da fruta, barbeiro e outras pragas, as dedetizadoras devem utilizar preferencialmente produtos inseticidas de origem vegetal e natural e não contenha piretóides e organofosforados em sua composição. O controle biológico de pragas deve utilizar substância vegetal e natural que sejam tóxicos para humanos, animais domésticos, insetos benéficos e plantas;

12.2.8. O método químico(opcional) para combate e controle de pragas e vetores deveria ser o último recurso a ser usado por produzir vários efeitos adversos tais como: biocumulação, genérica da fauna, etc. A vantagem é que produzem resultados rápidos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12.2.9. Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagens e de gordura, devem se vedados as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem no interior do prédio;

12.2.10. utilizar produtos de baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados;

12.2.11. O local dedetizado deverá permanecer fechado por, no mínimo 2 horas após a execução do procedimento, para que o veneno faça efeito, não sendo recomendada a permanência de pessoas e animais durante este período devido ao risco de intoxicação;

12.2.12. Os produtos utilizados pela contratada deverão possuir certificado da ANVISA;

12.2.13. A pretensa contratada deverá manter no mínimo um posto ou uma representação em Parauapebas com telefone fixo, 1(um) veículo e mão de obra especializada para eventual atendimento emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) Fundo Municipal de Saúde.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) Secretaria em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

14.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

15.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: exercício 2023, atividade 10 301 2.342 manut. da atenção primária em saúde, classificação econômica 3.3.90.39.00 outros serv. de terc. pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.78, no valor de R\$ 93.670,80, exercício 2023, atividade 10 122 4040 2349 manutenção da gestão do SUS, classificação econômica 3.3.90.39.00, outros serv. de terc. pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.78, no valor de R\$ 23.478,72, exercício 2023, atividade 10 302 4039 2163 manut. e funcionamento do HGP – Hospital Geral de Parauapebas, classificação econômica 3.3.90.39.00 outros serv. de terc. pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.78, no valor de R\$ 231.383,20, exercício 2023, atividade 10 302 4039 2164 manut. da unidade de pronto atendimento, classificação econômica 3.3.90.39.00 outros serv. de terc. pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.78, no valor de R\$ 32.157,44, exercício 2023, atividade 10.302.4039.2.165 manutenção da policlínica, classificação econômica 3.3.90.39.00, sub elemento 3.3.90.39.78, no valor R\$ 17.795,52, exercício 2023, atividade 10 302 4039 2.167 serviço móvel de resgate pré- hospitalar-SAMU, classificação econômica



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



3.3.90.39.00, sub elemento 3.3.90.39.78, no valor R\$ 2.249,60, exercício 2023, atividade 10 305 4038 2.17 manut. da vigilância ambiental combate as endemias e zoonoses, classificação econômica 3.3.90.39.00, sub elemento 3.3.90.39.78, no valor R\$ 2.664,00, exercício 2023, atividade 10 305 4038 2.177 manutenção da vig. epidemiológica da vig. Epidemiológica e controle social, classificação econômica 3.3.90.39.00, sub elemento 3.3.90.39.78, no valor R\$ 888,00, exercício 2023, atividade 10.302.4039.2.168 manutenção do centro de atenção psicossocial, classificação econômica 3.3.90.39.00 39.00, sub elemento 3.3.90.39.78, no valor R\$ 828,80, exercício 2023, atividade 10 305 4038 2.170 manutenção das atividades de vigilância hiv/aids hepatites virais e out.ist's, classificação econômica 3.3.90.39.00 sub elemento 3.3.90.39.78, no valor R\$ 2.616,64, totalizando o valor total de R\$ 409.058,80.

15.1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1 A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

16.2. No caso de as notas(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de Saúde em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

16.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

16.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

16.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

16.6. A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

16.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



16.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

16.10. A Secretaria Municipal de Saúde pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

16.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

16.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16.13. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Projeto Básico e do contrato.

16.14. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

16.15. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

18.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante do Projeto de Básico, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

19.1.1 - advertência;

19.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

19.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço ou à solicitação previstas;

19.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 19.1.2 e 19.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

19.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

19.2.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

19.2.3 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

19.2.4 - comportar-se de modo inidôneo;

19.2.5 - fizer declaração falsa;

19.2.6 - cometer fraude fiscal;

19.2.7 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.2.8 - não celebrar o contrato;

19.2.9 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

19.2.10 - apresentar documentação falsa.

19.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)
Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br
Parauapebas- PA, CEP: 68515-000.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em relação aos eventos arrolados nas condições acima, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

20.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

20.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

20.3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

20.3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

20.3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

20.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

20.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

20.5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



20.5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

21.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Carona A.2023-001SEMSA, cuja realização decorre da autorização do Sr. PAULO DE TARSO RIBEIRO VILARINHOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 13 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) N° 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

M. A. PINHEIRO & CIA. LTDA -ME
CNPJ (MF) N° 02.638.593/0001-41
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____